



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.291, de 24 de dezembro de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais à Empresa do Município, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa **LABORATÓRIOS LARRASA ANTONELI PRODUÇÃO DE OVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 18.251.772/0003-23, com sede na Localidade denominada Carapuça, Zona Rural do Município de Taquari-RS, destinados a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Parágrafo único. O incentivo de que trata a presente Lei corresponde a um incentivo fiscal de 50 % (cinquenta por cento) do retorno de ICMS ao Município por um período de 20 (vinte) anos.

Art. 2º Em contrapartida comprometem-se em gerar 50 (cinquenta) empregos diretos fixos.

Art. 3º Todos os funcionários deverão ter suas carteiras profissionais assinadas e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais previstos em lei, além de manter os impostos em dia.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei será concedido mediante:

- I – requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;
- II – Regularidade jurídica;
- III - Regularidade fiscal e trabalhista;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IV – GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

V – Relatório mensal da Folha de Pagamento.

Parágrafo único. Os documentos de despesa utilizados para fins de prestação de contas deverão ser em nome da Empresa Beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de dezembro de 2019.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 103/2019

Taquari, 12 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar Projeto de Lei que visa obter-se autorização para a concessão de incentivos à Empresa LABORATÓRIOS LARRASA ANTONELI PRODUÇÃO DE OVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 18.251.772/0003-23, com sede na Localidade denominada Carapuça, Zona Rural do Município de Taquari-RS, destinados a estimular o desenvolvimento Industrial do Município, obedecidos os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

A Empresa propôs em Ata, execução de terraplanagem, manutenção dos acessos existentes, com alargamento e ensaibramento, abertura de novos acessos, se necessário, abertura de captação, contenção de águas pluviais e perfuração de três poços tubulares profundos. Porém o incentivo de que trata a presente Lei corresponde a um incentivo fiscal de 50 % (cinquenta por cento) do retorno de ICMS ao Município por um período de 20 (vinte) anos, conforme aprovação em Ata do PROTAQ.

O projeto a ser implantado será a Filial 02 da referida Empresa, composto por 02 (duas) Granjas, sendo uma de matrizes para a produção de ovos férteis com capacidade para trezentas mil aves, sendo composta por três núcleos com oito aviários cada, totalizando vinte e quatro aviários, uma barreira sanitária central, três barreiras sanitárias, três composteiras, depósito de maravalhas e materiais diversos, 15 (quinze) casas de moradia para funcionários, casa de gerador, cerca de isolamento, cerca de anti roedores e demais infraestruturas. A outra granja será composta por dois núcleos de recria de matrizes, com capacidade para duzentas mil aves, sendo composta por dois núcleos de oito aviários cada, totalizando dezesseis aviários, uma barreira sanitária central, duas barreiras sanitárias, duas composteiras, depósito de maravalhas e materiais diversos, 10 (dez) casas de moradia para funcionários, casa de gerador e demais infraestruturas.

Entendendo que o incentivo pode alavancar a produção da empresa e permitir seu crescimento, além de estimular o desenvolvimento econômico, gerando renda e



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

empregos, tão necessários em nossa municipalidade. Além de que a receita anual do integrado será de aproximadamente R\$ 47.500.000,00 (quarenta e sete milhões e quinhentos mil reais), gerando um retorno de ICMS de aproximadamente R\$ 1.151.224,00 (um milhão, cento e cinquenta e um mil e duzentos e vinte e quatro reais).

Desta forma, se mostra necessária a aprovação do presente projeto, como forma de estimular o desenvolvimento Industrial do Município.

Na certeza de que o presente projeto merecerá a minuciosa análise por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vânus Viana Nogueira
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS